

10	0016	060100	2950	1	00	3	369.900,00	379.406,03	389.081,31	398.925,05
10	0016	060100	2950	1	00	4	25.100,00	25.745,07	26.401,57	27.069,53
Total SubFunção:							395.000,00	405.151,10	415.482,88	425.994,58
Total Função:							395.000,00	405.151,10	415.482,88	425.994,58
Total Secretaria:							395.000,00	405.151,10	415.482,88	425.994,58

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador: 47B0946C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º
11/SEMPOG/2020 PROCESSO N.º 12176/SEMSAU/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2019/PREGAO/SML/PMA – GSRP

Aos 12 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de outubro de 2019 e Decreto Municipal nº. 13.005 de 10 de Abril de 2017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 96/SML/2019**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA “HARDWARE”**, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

LICITANTE: FAMAHA - COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: **07.734.851/0001-07** TEL/FAX: (54) 3015-8365 E-MAIL: **licitacao@famaha.com.br**

ENDEREÇO: Av. Ângelo Caleffi, nº 416 Centro – CEP: 99.740-000 – Barão de Cotegipe/RS

NOME DO REPRESENTANTE: **Fábio Marcelo Haiduki**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **999.047.720-53** RG sob o nº. **1077922282 SSP/RS**

LICITANTE: LICITAMAISS COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: **13.201.732/0001-91** TEL/FAX: (65) 2129-5857/3692-1814 E-MAIL: **licita@licitamais.cuiaba.br**

ENDEREÇO: Rua Dr. Manuel Vargas, nº. 316, Bairro: Cristo Rei – CEP: 78.118-114 – Várzea Grande/MT

NOME DA REPRESENTANTE: **Jaqueline Sousa Cardoso**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **047.118.451-94** RG sob o nº. **23.999-42 SSP/MT**

LICITANTE: SILTRONICS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA - ME

CNPJ: **16.422.291/0001-46** TEL/FAX: (11) 4605-6444 E-MAIL: **emerson@siltronics.com.br**

ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, nº. 505 Bairro: Serpa – CEP: 07.715-005 – Caieiras/SP

NOME DO REPRESENTANTE: **Emerson Aparecido da Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **187.197.288-80** RG sob o nº. **27651420 SSP/SP**

LICITANTE: LICITEC TECNOLOGIA EIRELI - EPP

CNPJ: **16.628.132/0001-00** TEL/FAX: (47) 3025-4100 E-MAIL: **diego@licitectecnologia.com.br**

ENDEREÇO: Rua Guilherme, nº. 1191, Sala 05 Bairro: Costa e Silva – CEP: 89.218-501 – Joinville/SC

NOME DO REPRESENTANTE: **Diego Perez Alvarez**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **048.545.549-83** RG sob o nº. **31380514 SSP/SC**

LICITANTE: KRÍMA VENDAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI

CNPJ: **19.571.002/0001-69** TEL/FAX: (31) 3024-7697 E-MAIL: **comercial@krima.com.br geovani.rg10@gmail.com**

ENDEREÇO: Rua Ava, nº. 45 Bairro: Juliana – CEP: 31.744-555 – Belo Horizonte/MG

NOME DO REPRESENTANTE: **Geovani Junio Lopes Braga**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **060.862.006-88** RG sob o nº. **M-8.577.125 SSP/MG**

LICITANTE: TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME

CNPJ: **27.274.178/0001-87** TEL/FAX: (69) 3535-3811 Cel. (69) 9-9229-8030 E-MAIL: **tjvendasespeciais@gmail.com empenhosetapas@gmail.com**

ENDEREÇO: Av. Canaã, nº 3000 Primeiro Andar, Sala 01 Setor 01 – CEP: 76.870-140 – Ariquemes/RO

NOME DA REPRESENTANTE: **Terezinha de Jesus Araújo de Oliveira Bernardineli**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **326.813.642-72** RG sob o nº. **350.280 SSP/RO**

LICITANTE: BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI

CNPJ: **28.499.773/0001-83** TEL/FAX: (15) 3331-2400/0800 885 6000 E-MAIL: **cristiane@byit.com.br katia.fraga@byit.com.br**

ENDEREÇO: Av. Gisele Constantino, nº. 1850, 5º andar Sala 502 Bairro: Parque Bela Vista – CEP: 18.110-045 – Votorantim/SP

NOME DA REPRESENTANTE: **Cristiane Pereira Senhorinho**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **353.853.028-99** RG sob o nº. **41.212.015-X SSP/SP**

LICITANTE: **CAROLINA KOZAR DOS SANTOS 11610141954**CNPJ: **32.314.972/0001-47** TEL/FAX: (44) 3026-1011 E-MAIL: **cks@datagreen.com.br**

ENDEREÇO: Av. Tuiuti, nº. 1370, Sala 01 Bairro: Vila Morangueira – CEP: 87.040-360 – Maringá/PR

NOME DA REPRESENTANTE: **Carolina Kozar dos Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **116.101.419-54** RG sob o nº. **14.469.457-0 SSP/PR**LICITANTE: **R. DE FREITAS MIRANDA**CNPJ: **32.506.913/0001-70** TEL/FAX: (69) 3424-9797/9-9258-4589 E-MAIL: **licitacoesmiranda@outlook.com.br rfsinf@hotmail.com**

ENDEREÇO: Av. Afonso Pena, nº. 2137 Bairro: Centro – CEP: 76.928-000 – Teixeiraópolis/RO

NOME DO REPRESENTANTE: **Ronis Francisco da Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **421.409.942-72** RG sob o nº. **535.566 SSP/RO**LICITANTE: **GABRIELLE CASTRO E SILVA 43097625810**CNPJ: **34.657.550/0001-08** TEL/FAX: (11) 9-4704-1845 E-MAIL: **vendas2.hem@outlook.com**

ENDEREÇO: Al. Adolfo Nardo Bairro: Jardim Nova Era – CEP: 07.724-230 – Caieiras/SP

NOME DA REPRESENTANTE: **Gabrielle Castro e Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **430.976.258-10** RG sob o nº. **45.669.374-9 SSP/SP**LICITANTE: **CONNECT BR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**CNPJ: **34.704.105/0001-43** TEL/FAX: (84) 3301-0160 E-MAIL: **katia.connectbr@gmail.com**

ENDEREÇO: Av. Coronel Estevam, nº. 1345 Bairro: Alecrim – CEP: 59.037-000 – Natal/RN

NOME DA REPRESENTANTE: **Katia Cristina Assef dos Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **286.537.098-43** RG sob o nº. **32.486.237-4 SSP/SP**LICITANTE: **OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP**CNPJ: **70.429.956/0001-99** TEL/FAX: (66) 3566-1240 E-MAIL: **olmieletro@gmail.com**

ENDEREÇO: Av. Mato Grosso, nº. 116 N Bairro: Módulo 02 – CEP: 78.320-000 – Juína/MT

NOME DO REPRESENTANTE: **Olmir Ioris**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **252.935.409-04** RG sob o nº. **1.483.39-2 SSP/PR****PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)**

ITEM ATA	NA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R\$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1		400	UND.	ADAPTADOR WIFI USB – Velocidade: 300Mbps. Interface: USB 2.0. Botão: QSS. Tipo de Antena: Interna. Padrões Wireless: IEEE 802.11n, IEEE 802.11g e IEEE 802.11b. Frequência: 2,4 a 2,4835 GHz. Taxa do Sinal: 11n: Até 300Mbps (dinâmico), 11g: Até 54Mbps (dinâmico) e 11b: Até 11Mbps (dinâmico). EIRP: 20dBm(EIRP). Sensibilidade da Recepção: 300 M: -65 dBm @ 10 % PER 270M: -65 dBm@10% PER, 130M: -68 dBm@10% PER, 108M: -68 dBm@10% PER, 54M: -72 dBm@10%PER, 11M: -85 dBm@8% PER, 6M: -87 dBm@10% PER e 1M: -93 dBm@8% PER. Segurança Wireless: WEP de 64/128-bit, WPA/WPA2 e WPA-PSK/WPA2-PSK. Certificação: CE, FCC, RoHS. Referência: TP-Link TL-WN823N 300 Mbps	mercusys	53,62	LICITAMAI S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 13.201.732/0001-91
2		03	UND.	ALICATE PARA CRIMPAR – Conectores RJ45, RJ11 e RJ12.	nazda	48,33	TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME CNPJ: 27.274.178/0001-87
3		200	UND.	BATERIA 12V – Para nobreak com 7A	unipower	75,00	FAMAHA - COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 07.734.851/0001-07
4		20	UND.	BATERIAS DE LÍTIO 3VOLTS	gpgold	3,99	TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME CNPJ: 27.274.178/0001-87
5		20	UND.	CABO HDMI 20M - 1.4 Blindado 20 Metros Full Hd 3d 1080p	gc	78,50	SILTRONICS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA – ME CNPJ: 16.422.291/0001-46
6		40	UND.	CABO HDMI 5M – 1.4v. Reto, possui conectores (pontas), Full Hd 1080p	gc	22,49	SILTRONICS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA – ME CNPJ: 16.422.291/0001-46
7		08	CAIXA	CABO TIPO 2 – CAT.5e Homologação UL (listed) e Anatel; Pares identificados por código de cores; Categoria: CAT.5e; Construção: U/UTP - 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial; Capa externa em PVC não propagante à chama; Embalagem: caixa em lance padrão de 305 metros; Marcação sequencial métrica decrescente (305 - 0m); Diâmetro nominal: aprox. 4,8mm; NVP (Velocidade Nominal de Propagação): 68% Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, todos os protocolos LAN anteriores; Atenda aos requisitos da Norma ANSI/TIA/EIA 568B.2. Ref. Furukawa Obs: Deverá ser fornecido produto de primeira linha certificável pois no ato do recebimento será feito teste de certificação com o cabo e será recusado	next cable	425,00	FAMAHA - COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 07.734.851/0001-07

			caso não passe na certificação.			
8	800	UND.	CONECTOR RJ-45 TIPO 2 – Conector Macho Padrão RJ45 para cabo Cat.5e (REL Furukawa Premium)	cablix	0,90	TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME CNPJ: 27.274.178/0001-87
9	02	UND.	CONJUNTO LOCALIZADOR DE CABOS (ZUMBIDOR) para conectores RJ11/RJ45 com conector e garra para conexão, conector para fone de ouvido, composto de emissor e receptor, capaz de rastrear e identificar cabos sem danificar a estrutura em que se encontram, e testar continuidade e polaridade de fios e cabos.	secon	134,56	KRÍMA VENDAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI CNPJ: 19.571.002/0001-69
10	03	UND.	DECAPADOR E CORTADOR giratório de cabos coaxiais e UTP, ajustável para diferentes medidas. Comprimento 11cm, abertura máxima 10mm, possui parafuso de ajuste do fechamento, duas guias para cabos de diâmetros diferentes, dupla lâmina de corte de fio, dupla lâmina para decapagem, mola de fechamento automático.	gc	30,50	TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME CNPJ: 27.274.178/0001-87
11	200	UND.	FILTRO DE LINHA – 06 tomadas padrão novo, cabo de 1,20 Mts, capacidade nominal 110/220 – bivolt com Fusível de proteção.	ctc / kitec	17,97	SILTRONICS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 16.422.291/0001-46
12	100	UND.	FONTE ALIMENTAÇÃO, potência 550w , compatibilidade padrão atx. Características adicionais: atx 24 pinos/ventoinha única de 12cm, tensão alimentação 12v, aplicação microcomputador.	wc	130,00	FAMAHA - COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 07.734.851/0001-07
13	200	UND.	FONTE ALIMENTAÇÃO, potência 350w . Fonte de Alimentação padrão ATX 12V com potência de no mínimo 350W reais, corrente de alimentação 110/220 (bivolt automático ou chaveada), frequência 50/60 Hz, conector 24 pinos, com no mínimo 2 (duas) conexões SATA e eficiência mínima de 70%. Deve possuir proteção pelo menos de Sobrecarga e contra curto-circuito. Garantia mínima de 90 (noventa dias), ou do fabricante, a que for maior, contados a partir da entrega efetiva do produto e atesto da nota fiscal.	bluecase	80,91	CONECT BR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI CNPJ: 34.704.105/0001-43
14	10	UND.	HD EXTERNO – 1 TB – USB 3.0 com alimentação elétrica feita sem utilização de fonte externa, devendo ser diretamente do cabo USB.	seagate	265,55	GABRIELLE CASTRO E SILVA 43097625810 CNPJ: 34.657.550/0001-08
15	50	UND.	HD TIPO 2 – SATA – 500G Equipamento para substituição de HDs defeituosos.	seagate pipeline	89,39	R. DE FREITAS MIRANDA CNPJ: 32.506.913/0001-70
16	300	UND.	MEMÓRIA TIPO 1 – 4 GB DDR3 1333 Mhz	ram kingston 4gb	74,18	R. DE FREITAS MIRANDA CNPJ: 32.506.913/0001-70
17	150	UND.	MOUSE ÓPTICO USB – 800Dpi. Scroll Preto com cabo de mínimo de 1,4 mts.	pixo	6,63	GABRIELLE CASTRO E SILVA 43097625810 CNPJ: 34.657.550/0001-08
18	01	UND.	NOBREAK DE 3,0 KVA – Monofásico. Tensões: Entrada 220V. Saída 220V, com Banco de baterias (Autonomia de 6 minutos à plena carga). – 12 baterias de 12V – 5AH. Manual de instruções. Garantia mínima de 12 meses.	tshara 3kva	3.200,00	R. DE FREITAS MIRANDA CNPJ: 32.506.913/0001-70
19	40	UND.	PLACA DE VÍDEO – 1GB, PCI EXPRESS, Saídas HDMI, VGA e DVI	nvidia	209,80	TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME CNPJ: 27.274.178/0001-87
20	01	UND.	RACK DE PAREDE 5U X 570MM PRETO TEXTURIZADO, ESTRUTURA MONOBLOCO COM TETO, BASE E FUNDO CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO SAE 1020, (#20, ESPESSURA 0,91 MM). LATERAIS VENTILADAS REMOVÍVEIS EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 (# 20, ESPESSURA 0,90 MM). PORTA EM CHAPA DE AÇO SAE 1020, (#18, ESPESSURA 1,20 MM) COM VISOR EM PS(POLIESTIRENO) E FECHADURA COM DUAS CHAVES. POSSUI DUAS RÉGUAS DE PLANO PARA MONTAGEM REGULÁVEIS NA PROFUNDIDADE SENDO ESTAS CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO SAE 1020, (#16, ESPESSURA 1,50 MM) COM FURAÇÕES QUADRADAS (PADRÃO EUROPEU) DE 9,0 MM PARA PORCA GAIOLA. QUATRO FUROS DE DIÂMETRO 5,00 MM PERMITEM A FIXAÇÃO DO MINI RACK À PAREDE, PRODUTO ACOMPANHA 2 PARAFUSOS SEXTAVADO BUCHA 10 . NA BASE (PARTE SUPERIOR) UMA ABERTURA (OBLONGA) DE 127 X 25 MM COM PRÉ DISPOSIÇÃO PARA KIT VENTILAÇÃO E ENTRADA E SAÍDA DE CABOS. NA PARTE INFERIOR TAMBÉM UMA ABERTURA PARA ENTRADA E SAÍDA DE CABOS. NAS QUINAS DO RACK POSSUI UMA PROTEÇÃO DE PLÁSTICO PARA EVITAR AMASSADOS E ARRANHÕES NO TRANSPORTE. O PRODUTO É ESTAMPADO, DOBRADO, SOLDADO, ELETROZINCADO E PINTADO EM EPOXI-PÓ PRETO. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: LARGURA: 57CM, ALTURA: 27CM, PROFUNDIDADE: 57CM.	cancelado	cancel.	cancelado por inexistência de proposta
21	05	UND.	RÁDIO TIPO 1 – Rádio 5.8 MHz – Frequência: 5.17MHz – 5825MHz – Processador: Atheros 600MHz – Memória: 64MB SDRAM – Antena Integrada de 16dBi – Portas LAN: 1 x 10/100/100 – Alimentação de energia: PoE (24V) Sistema Operacional: RouterOS Referência: Rádio Routerboard SXTG – Lite5	mikrotik	484,00	TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME CNPJ: 27.274.178/0001-87
22	30	UND.	RB 941 2HND – Frequência nominal CPU 650 MHz CPU contagem de núcleos 1 Tamanho de RAM 32 MB Portas Ethernet 10/100 4 Modelo de chip sem fio QCA9533-BL3A Padrões sem fio 802.11b / g / n Tensão de entrada suportada 5V – 5V Nível de licença 4 Antena ganho DBI 1,5 CPU QCA9533-BL3A Consumo Máximo de Energia 3W Número de cadeias 2. Referência: MIKROTIK – ROUTERBOARD RB 941-2ND-TC L4 (HAP LITE)	mikrotik	198,33	OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP CNPJ: 70.429.956/0001-99
23	01	UND.	ROTEADOR COM 10 PORTAS COM SUPORTE PARA RACK GIGABIT COM CPU QUADCORE DE 1.4GHZ, 1 GB DE RAM, GAIOLA SFP + 10 GBPS E DESKTOP CASE COM ORELHAS DE RACK, ARQUITETURA ARM 32BIT CPU AL21400 CONTAGEM DO NÚCLEO DA CPU 4 FREQUÊNCIA NOMINAL DO CPU 1400 MHZ DIMENSÕES 228 X 120 X 30 MM NÍVEL DE LICENÇA 5 SISTEMA OPERACIONAL ROUTER OS TAMANHO DA RAM 1 GB TAMANHO DO ARMAZENAMENTO 512 MB TIPO DE ARMAZENAMENTO NAND TEMPERATURA AMBIENTE TESTADA -40 °C A 70 °C. REFERENCIA RB4011IGS + RM	mikrotik	1.200,00	BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI CNPJ: 28.499.773/0001-83
24	01	UND.	SWITCH DE MESA/RACK 8 PORTAS CERTIFICAÇÃO: FCC, CE, ROHS - INTERFACE: 8 PORTAS RJ45 10/100/1000MBPS COM AUTO NEGOCIAÇÃO / AUTO MDI / MDIX - CONSUMO DE ENERGIA: MÁXIMO: 4.63W (220V/50HZ) FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA: 100-240VAC, 50/60HZ - CAPACIDADE DE COMUTAMENTO: 16 GBPS PADRÕES E PROTOCOLOS: - IEEE 802.3 - IEEE 802.3U - IEEE 802.3AB - IEEE 802.3X TAMANHO DE BUFFER: - 2MBIT - JUMBO FRAME: 15KB SOFTWARE: - MÉTODO DE TRANSFERÊNCIA: ARMAZENA E ENCAMINHA - TABELA DE MAC ADDRESS: 8K FUNÇÕES AVANÇADAS: - TECNOLOGIA VERDE, ECONOMIZANDO ENERGIA EM ATÉ 80% - CONTROLE DE FLUXO 802.3X, - BACK PRESSURE - AUTO UPLINK EM CADA PORTA.	tp – link	145,00	OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP CNPJ: 70.429.956/0001-99
25	10	UND.	SWITCH TIPO 2 – GERENCIÁVEL 24. Portas Giga 1000;	d-link	945,27	LICITEC TECNOLOGIA EIRELI – EPP CNPJ: 16.628.132/0001-00

			24 portas 1000 MBps; com switch rack mountable (19"); nível de Gerenciamento layer 2; cascadeamento; VLAN; bivolto; Switch Gerenciável 24p 10/100/1000 + 2p Giga Padrões suportados: IEEE802.1d SpanningTree; IEEE802.1p PriorityTags; IEEE802.1Q VLANs; IEEE802.1X PortSecurity; IEEE802.1w RapidSpanningTree; IEEE802.3 Ethernet; IEEE802.3ab Gigabit Ethernet; IEEE802.3u FastEthernet; IEEE802.3x FlowControl; IEEE802.3z Gigabit Ethernet; ISSO 8802-3; Portas: Total: 26 portas LAN + 2 ou mais SFP; Segurança: IEEE 802.1X Network login; Criptografia EAP-MD5; LED; Módulo ativa, energia, rede; Tráfego / duplex mode, link status / velocidade; Convergência: IEEE 802.1p Class of Service / Quality of Service (CoS / QoS); Atribuição automática de VLAN para tráfego de voz e mais; Gerenciamento: Porta velocidade com configuração duplex; Spanning tree; VLANs; IGMP snooping; Agregação de links; Consulta IGMP; Monitoramento de Tráfego; Controle de Broadcast Storm; SNMP V1 e V2; Aprovado pela Anatel; Adaptador de Energia: Entrada: 100 ~240V / 50 ~60Hz.			
26	150	UND.	TECLADO USB - Padrão ABNT Preto com cabo mínimo de 1,4 mts.	5+	18,00	FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 07.734.851/0001-07
27	60	UND.	TELEFONE VOIP – Para uma conta SIP, Interfaces 1 LAN 10/100BASE-T 1 X RJ45, 1 WAN 10/100BASE-T 1 X RJ45, Codecs G711, G726-32, G729 e iLBC. Referência: Intelbras TIP 100 PoE	intelbras tip120i	219,00	CAROLINA KOZAR DOS SANTOS 11610141954 CNPJ: 32.314.972/0001-47

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

2.5 “Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

2.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5.1.1 “Art. 16 – Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.” (NR)

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1 Local e Horário

4.1.1 Os materiais solicitados, relacionados no Termo de Referência, deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** situada na Avenida Tancredo Neves, 1.586, Setor Institucional, CEP: 76.872-870 – Ariquemes – RO, ao lado dos Correios, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas. Que deverá ser recebido pela **Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado**, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria, que será em conformidade com a Nota de Empenho.

4.2 Prazo de Entrega

4.2.1 A entrega deverá ocorrer **conforme solicitação da Unidade de Saúde com definição e quantidade**. O prazo de entrega do OBJETO pela empresa vencedora não será superior a **30 (trinta) dias** corridos, contados após recebimento da Nota Empenho, sendo que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio

4.2.2 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho, referenciado na requisição e nota fiscal.

4.2.3 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 10 (dez) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

4.2.4 Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

4.3 Recebimento e Critérios de Aceitação

4.3.1 São de inteira responsabilidade do **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** os procedimentos de recebimento dos materiais, por **Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado**, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades. O material objeto desta licitação a ser adquirido será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação;

4.3.2 A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no item 3 do Termo de Referência;

4.3.3 O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme o item 3 do Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita;

4.3.4 Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria requisitante.

4.3.5 Embalagem: o produto deverá ser acondicionado em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, com a identificação impressa constante no volume.

4.3.6 **Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.**

4.3.7 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da contratada.

4.3.8 O fornecimento do (s) **OBJETO** (s) se dará à contratada de **forma parcelada, com pedido mínimo de 25% do quantitativo estimado**;

4.3.9 O não atendimento do prazo fixado do item 4.2.1 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

4.3.10 Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.11 O recebimento e aceitação dos materiais serão observados as especificações contidas no termo de referência e no edital e as disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente será recebido:

4.3.11.1 Recebimento Provisório (art. 73, II, “a”, da Lei 8.666/93) - imediatamente depois de efetuada a entrega, consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certificação apostado no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens. A comissão lavrará o termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações da aquisição;

4.3.11.2 A comissão fiscalizará a entrega **podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo** com a especificação apresentada;

4.3.11.3 A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(S) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

4.3.11.4 O recebimento suprarreferido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

4.3.11.5 Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;

4.3.12 O recebimento definitivo dar-se-á mediante a **termo de recebimento definitivo** e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

4.3.13 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

4.3.14 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias (Art. 69º, lei 8.666/93).

4.3.15 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado;

4.3.16 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

4.3.17 A comissão de recebimento da secretaria citada acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento dos materiais, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

4.3.18 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviço do Almoxarifado, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria nº 48/PGM/2018, o qual caberá a mesma acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

6.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRA TADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

I. Certificado de Regularidade do FGTS.

II. Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).

III. Certidão Negativa da Fazenda Estadual.

IV. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.6 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle

7.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{TX}{100}$
365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:

7.18.1 **Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes** - CNPJ: 07.582.909/0001-44 - Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586. Setor Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-3666.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2020/2021, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;

8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.

8.6 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;

Programação:

10.122.0008.2501 – MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;

10.301.0008.2508 – MANUT. DAS ATIV. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PAB;

10.302.0008.2513 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

10.302.0008.2514 – CUSTEIO DE ATENC. A SAÚDE BUCAL CENTRO ODONT. - CEO;

10.302.0008.2519 – IMPLANT. E MANUT. DO SAMU SERVIÇOS DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA;

10.304.0008.2524 – IMPLEMENTAÇÃO E MANUT. DAS ATIV. VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

10.305.0008.2526 – IMPL. E MANUT. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE;

10.305.0008.2527 – VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS HEPATITES VIRAIS.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Elemento Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recursos: RP-1.02; SUS-1.27.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 14.851 DE 29 NOVEMBRO DE 2018

Art. 20. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 21. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva de Secretário do Município.

Art. 22. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

IV - número do processo; e

V - data da publicação.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

10.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 13.005/2017.

10.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XI – DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

11.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

11.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.

11.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras.pma@hotmail.com e pregaopma@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 – Setor Institucional em Ariquemes/RO – CEP: 76.872-854.

11.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

11.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

11.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

11.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

11.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017.

12.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.1.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.1.4.3 Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23 do referido Decreto.

12.1.5.1 Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput do art. 20 do Decreto Municipal 13.005/2017 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.

13.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

13.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II – encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**15.1 Da Contratada**

15.1.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

15.1.2 Fornecer o objeto da licitação, de acordo com as especificações discriminadas no item **3 - Detalhamento do Objeto** do Termo de Referência.

15.1.3 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado

15.1.4 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

15.1.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

15.1.6 O Empenho será enviado pela Secretaria Municipal requisitante à empresa, que retornará o mesmo no qual deverá ficar registrado o e-mail utilizado, nome da empresa, e do funcionário que efetuou o recebimento. A partir desse momento contará o prazo citado no item 4.2.1

15.1.7 Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;

15.1.8 Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.

15.1.9 Trocar e substituir, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material que se revelar defeituoso ou em desacordo com este termo, estiver com prazo de validade vencido durante a entrega dos mesmos.

15.1.10 Caso algum item apresente irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia do material, a licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a efetuar a reposição do mesmo de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de informação do ocorrido ao licitante(s);

15.1.11 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

15.1.12 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

15.1.13 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;

15.1.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante o fornecimento dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência;

15.1.15 A atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;

15.1.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.17 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

15.1.18 A Contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.

15.1.19 Comprovar, quando couber, e/ou for exigido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços a existência de selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação do fabricante de acordo com ABNT NBR dos itens ofertados, ou comprovação similar emitido por órgão competente. A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo.

15.1.20 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

15.1.21 Os produtos deverão ser entregues acompanhados por nota fiscal;

15.1.22 Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.

15.1.23 Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.1.24 Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

15.1.25 Obedecer a especificações técnicas do produto e suas considerações constantes no Termo de Referência;

15.1.26 A empresa deverá entregar os materiais no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Tancredo Neves nº. 1586, ao lado do Correios, devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal;

15.1.27 Responsabilizar-se por eventuais despesas com transporte quanto ao envio dos materiais para troca, caso haja defeitos;

15.1.28 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

15.1.29 A Contratada deverá comunicar ao(s) Almoxarifado(s) da SEMSAU, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Da Contratante

16.1.1 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto do Termo de Referência.

16.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

16.1.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

16.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item **11 – PAGAMENTO**, do Termo de Referência.

16.1.5 Recusar qualquer produto que esteja fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

16.1.6 Receber os materiais de acordo com as especificações;

16.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

16.1.8 Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificado na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.

16.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

16.1.10 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais

16.1.11 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto da licitação.

16.1.12 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

16.1.13 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto e finalidade da contratação

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:

a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

a) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

c) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1 São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.

CLÁUSULA XIX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.

19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

19.3 Se a qualidade dos materiais/produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

19.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

19.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

19.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

19.8 A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

19.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:

19.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;

19.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;

19.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

19.10.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original.

19.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

CLÁUSULA XX – DA GARANTIA DO PRODUTO

20.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

20.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concorrente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

20.3 Os materiais de consumo deverão obedecer as Boas Práticas de Fabricação, de forma a garantir a qualidade do processo e o controle dos fatores de risco à saúde do consumidor.

20.4 Os materiais deverão **ter garantia** mínima de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante;

a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMSAU;

20.5 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo **Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **10 (dez) dias**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

20.6 Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 20%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 80%.

CLÁUSULA XXI – DA QUALIDADE

21.1 Os Materiais a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as descrições detalhadas constantes no Item 3 do Termo de Referência e obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;

b) As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes aos seus fabricantes ou importadores, e estar em consonância quando couber, a critério da comissão de análise técnica, com as normas da ABNT, INMETRO, etc., conforme a especificação do produto indicar;

c) Quando da obrigatoriedade do produto em atender as normas da ABNT, INMETRO, a não solicitação da comissão de análise técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de ofertar os produtos dentro dos parâmetros e com a documentação/selo comprobatório dos respectivos órgãos reguladores e de qualidade;

d) Quando da existência de produto no mercado com certificação/registro na ABNT, INMETRO, deverão ser considerados aptos na fase de habilitação apenas os que apresentarem documentação/selo comprobatório dos respectivos órgãos reguladores e de qualidade, sendo que a não solicitação da comissão de análise técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de ofertar os produtos dentro dos melhores e comprovados parâmetros regulamentares e de qualidade.

21.2 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do instrumento;

21.3 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

CLÁUSULA XXII – CLÁUSULA XXII – DO TERMO DE CONTRATO

22.1 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

22.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

22.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

22.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.4 Condições para assinatura do contrato

22.4.1 Prazo da contratação/Vigência

22.4.1.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei nº 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições compactuadas.

22.4.2 Da transferência do contrato

22.4.2.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

22.4.3 Da assinatura do contrato

22.4.3.1 O Município convocará as empresas para assinatura do Contrato Administrativo;

22.4.3.2 Para assinatura do Contrato Administrativo, as empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e suas alterações, e se dará de forma eletrônica via e-mail, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

22.4.3.3 É condição para pagamento que os contratos decorrentes das aquisições estejam devidamente assinados pelas partes e o extrato do contrato será publicado nos mesmos meios da publicação do aviso do pregão eletrônico.

22.4.4 Rescisão do contrato

22.4.4.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

22.4.4.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art. 79 da referida lei e suas alterações;

22.4.4.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da lei 8.666/93.

22.4.5 Do reajuste do contrato

22.4.5.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irrecorríveis;

22.4.5.2 Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA XXIII – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

23.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

CLÁUSULA XXIV – DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DE CORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018

24.1 Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

24.1.1 “Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I – a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;

II – a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e

III – se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP.” (NR)

CLÁUSULA XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada a Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

25.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

25.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVI – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

26.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3535-3666 na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 96/SML/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 12176/SEMSAU/2019**

27.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 96/SML/2019**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXVIII – DO FORO

28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

ADRIANO DOS SANTOS

Gerente Do Sistema De Registro De Preços

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

Empresa:

Famaha - Comércio De Material De Informática LTDA

CNPJ: 07.734.851/0001-07

FÁBIO MARCELO HAIDUKI

Representante

Empresa:

Licitamais Comércio E Serviços EIRELI

CNPJ: 13.201.732/0001-91

JAQUELINE SOUSA CARDOSO

Representante

Empresa:
Siltronics Industria E Comércio De Componentes Eletrônicos LTDA – ME
CNPJ: 16.422.291/0001-46
EMERSON APARECIDO DA SILVA
Representante

Empresa:
Licitec Tecnologia EIRELI – EPP
CNPJ: 16.628.132/0001-00
DIEGO PEREZ ALVAREZ
Representante

Empresa:
Krima Vendas E Serviços Elétricos EIRELI
CNPJ: 19.571.002/0001-69
GEOVANI JUNIO LOPES BRAGA
Representante

Empresa:
TJ Comércio De Produtos EIRELI – ME
CNPJ: 27.274.178/0001-87
TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO DE OLIVEIRA BERNARDINELLI
Representante

Empresa:
By Information Technology Services EIRELI
CNPJ: 28.499.773/0001-83
CRISTIANE PEREIRA SENHORINHO
Representante

Empresa:
Carolina Kozar Dos Santos 11610141954
CNPJ: 32.314.972/0001-47
Carolina Kozar dos Santos
Representante

Empresa:
R. De Freitas Miranda
CNPJ: 32.506.913/0001-70
RONIS FRANCISCO DA SILVA
Representante

Empresa:
Gabrielle Castro E Silva 43097625810
CNPJ: 34.657.550/0001-08
GABRIELLE CASTRO E SILVA
Representante

Empresa:
Conect BR Comércio E Serviços De Apoio Administrativo EIRELI
CNPJ: 34.704.105/0001-43
KATIA CRISTINA ASSEF DOS SANTOS
Representante

Empresa:
Olmir Ioris & Cia LTDA – EPP
CNPJ: 70.429.956/0001-99
OLMIR IORIS
Representante

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:6C63E7D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

3º EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DAS ATAS 03, 04, 06, 07, 08 E 10 2019

3º EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 003/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 004/2019/CPL/RO.